

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.392, DE 2001

Implanta na rede pública de ensino o “Programa Respire Bem”.

Autor: Deputado Luiz Bittencourt

Relator: Deputado Dr. Rosinha

I - RELATÓRIO

O PL 4.392, de 2001, institui na rede estadual de ensino público o “Programa Respire Bem”. Sua intenção é sanar as deficiências respiratórias dos alunos provocadas por mau posicionamento dentário e outras causas.

O artigo 2º determina que as Secretarias de Saúde, do Meio Ambiente e da Educação realizem exames clínicos periódicos nas escolas da rede pública, em todas as séries do ensino fundamental, no início do ano letivo.

A justificação do Autor é procurar detectar precocemente os respiradores bucais para reduzir a ocorrência de danos conseqüentes, como infecções respiratórias e distúrbios do sono.

Ressalta que, com a detecção e tratamento oportunos, será alcançado melhor nível de saúde e melhor aproveitamento escolar por parte das crianças.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A apreciação será feita a seguir pelas Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

Reconhecemos a importância de se procurar identificar com precocidade os problemas potenciais de saúde das pessoas, tendo em vista sua recuperação oportuna.

No entanto, já participamos reiteradas vezes de discussões a respeito do melhor modo de implementar as medidas que nos parecem importantes. A questão de obrigar, por meio de lei, a adoção desta ou daquela ação de saúde para ser desenvolvida pelos municípios, não nos parece a mais adequada.

A concepção do Sistema Único de Saúde, um todo harmônico e com direção descentralizada, pressupõe o respeito a cada um dos níveis de governo, em seu poder de eleger prioridades localmente mais relevantes para enfrentar.

Este tipo de lei invade claramente a competência dos municípios. Cabe a eles, como gestores, decidir quais programas de saúde devem ser adotados em seus territórios. É bastante provável que, em muitas localidades do Brasil, os problemas mais prevalentes em estudantes sejam deficiências visuais ou auditivas, em lugar daqueles causados pela respiração bucal, como quer a proposição em apreço.

Outro problema que vemos no projeto é a preocupação exclusiva com o diagnóstico. Não se menciona como viabilizar o tratamento. É importante salientar que o cuidado com respiradores bucais pressupõe equipes por vezes bastante especializadas, que disponham não só de médicos, mas também de ortodontistas e fonoaudiólogos, por exemplo. A simples detecção do problema, se não se dispuser de meios para tratá-lo, parece-nos, além de inócua, um gasto desnecessário do já minguado orçamento da saúde.

A iniciativa do ilustre Parlamentar seria melhor equacionada se fosse encaminhada Indicação para o Poder Executivo estruturar este tipo de programa, inclusive com previsão de unidades para referência dos casos porventura detectados. Caso a questão dos respiradores bucais se revestisse de magnitude tal a ponto de caracterizar problema de saúde pública, o município poderia seguir estas diretrizes.

Estas modalidades de programas podem existir, porém, devem contar com a aderência espontânea. Não podem ser impostos por lei, revestidos da adesão compulsória.

Além disto, ressaltamos que o trabalho das equipes de saúde da família é uma forma já adotada pela rotina sanitária que pode proporcionar o mesmo resultado que este projeto ambiciona. Como temos podido acompanhar, este programa está expandindo paulatinamente sua cobertura e vem incorporando também profissionais da odontologia.

Com estas ponderações, manifestamos nossa posição contrária à aprovação do Projeto de Lei 4.392, de 2001.

Sala da Comissão, em 24 de julho de 2003.

Deputado Dr. Rosinha
Relator